



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 453/2016 DE 17/08/2016

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

DENOMINA PRAÇA MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADA NO BAIRRO JARDIM MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PREJULGADO

05 ABR. 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc

Nº 01-453 de 16

Adelina Cicoto - Adv. Parlamentar

RF 100.408

32

PL

453/2016

PROJETO DE LEI Nº

/2016

Denomina Praça **MANOEL
EDINILSON EVANGELISTA
OLIVEIRA** o espaço público sem
denominação situada no Bairro
Jardim Monte Alegre, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominado Praça **MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA**, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Antonio Genele (CODLOG: 265080) e a Rua Estevão da Gama (CODLOG: 220440) no Bairro Jardim Monte Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA

VEREADOR

PSDB

RECIBE DE PUBLICAÇÃO

25 AGO 2016

SGP.42

1458 17/08/2016 015574 - Protocolo Legislativo - SGP.22

... (original), ...
... documento(s) e folha de
... rubricados sob

2 a 20

26/8/26

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o espaço público sem denominação localizado no Bairro Jardim Monte Alegre pelos motivos abaixo exposto.

Manoel Edinilson Evangelista Oliveira nasceu na cidade de Tauá – CE em 03 de Maio de 1949.

Iniciou sua trajetória de trabalho na cidade como comerciante. Casou-se e, em 1978, veio para São Paulo, mais precisamente para o Bairro da Freguesia do Ó, onde deu continuidade ao trabalho de comerciante e construiu bons relacionamentos com moradores, dando sua contribuição em melhorias para o bairro.

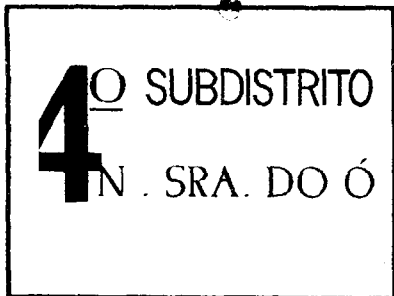
Em 26 de Março de 1999, por volta das 19h00, três menores adentraram ao comércio armados anunciando assalto, onde vieram cometer latrocínio, sito à Rua Emília Marques Ferreira, 167 – Jardim Monte Alegre.

Ficou marcada sua trajetória como comerciante no bairro por 23 anos.

“Seu Manoel” deixou esposa e três filhos sendo dois menores de idade.

Por sua contribuição com a fundação e manutenção do Bairro, os moradores pedem que seja feita esta justa homenagem através do abaixo-assinado anexo.

03 TO PROG
01.453 016
Cidade de São Paulo - SP



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

R. Martins Herédia, 443/445 - São Paulo - Capital
Fones: 265-2820 e 265-6440 - Tel/Fax: 265-5603

C.G.C./MF 45.575.436/0001-61

Bel. Francisco Fazon

Oficial e Notário

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-22 de registro de óbitos, às fls. 287V, sob número 13171, consta que no dia sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, foi registrado o óbito de MANDEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA, falecido no dia vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e nove (26/03/1999), em hora ignorada, no PS Vila Penteado, neste subdistrito, de sexo masculino, profissão comerciante, estado civil casado, com 49 anos de idade, natural de Tauá - CE, filho de JOSÉ CANDIDO OLIVEIRA e de MARIA EVANGELISTA CANDIDO.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. JOSÉ CARLOS VAS POBA DO VALE CRM 24.659, que deu como causa morte: hemorragia interna traumática.

Foi declarante NATALIA EVANGELISTA OLIVEIRA.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Santana, nesta Capital-SP.

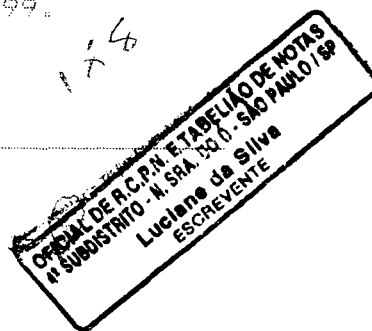
Observações: O falecido era casado com Natalia Evangelista Oliveira. Deixa os seguintes filhos de nomes: Anderson, Gleydson, Manoel Edinilson. Deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor e reservista.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de abril de 1999.

N. SRA. DO Ó

Luciane da Silva
LUCIANE DA SILVA
Escritor



Valido Somente a Solo Autenticidade

140 Registro Civil e Tabelionato 4.º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Rua Martins Herédia, 445 - CEP 02731-040 - Fone: (11) 3931-2820/3931-6440 - Fax: (11) 3931-5603 - São Paulo - SP
Oficial / Notário: Bel. Francisco Fazon

Reconheço, por semelhança, a firma de: LUCIANE DA SILVA, em documento sem valor econômico.
São Paulo, 01 de agosto de 2003.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$ 2,07 - Valor total R\$ 2,07

Bel. Theuzo Ap. Fazon M. Galante Bel. Valdeir A. Coimbra Leopoldo Leandro Luiz de Almeida
João Drummond S. de Costa Bel. Luciane da Silva Santos João Marcelo Bozza

Colégio Notarial do Brasil SP

R. Estevão da Gama 65-169

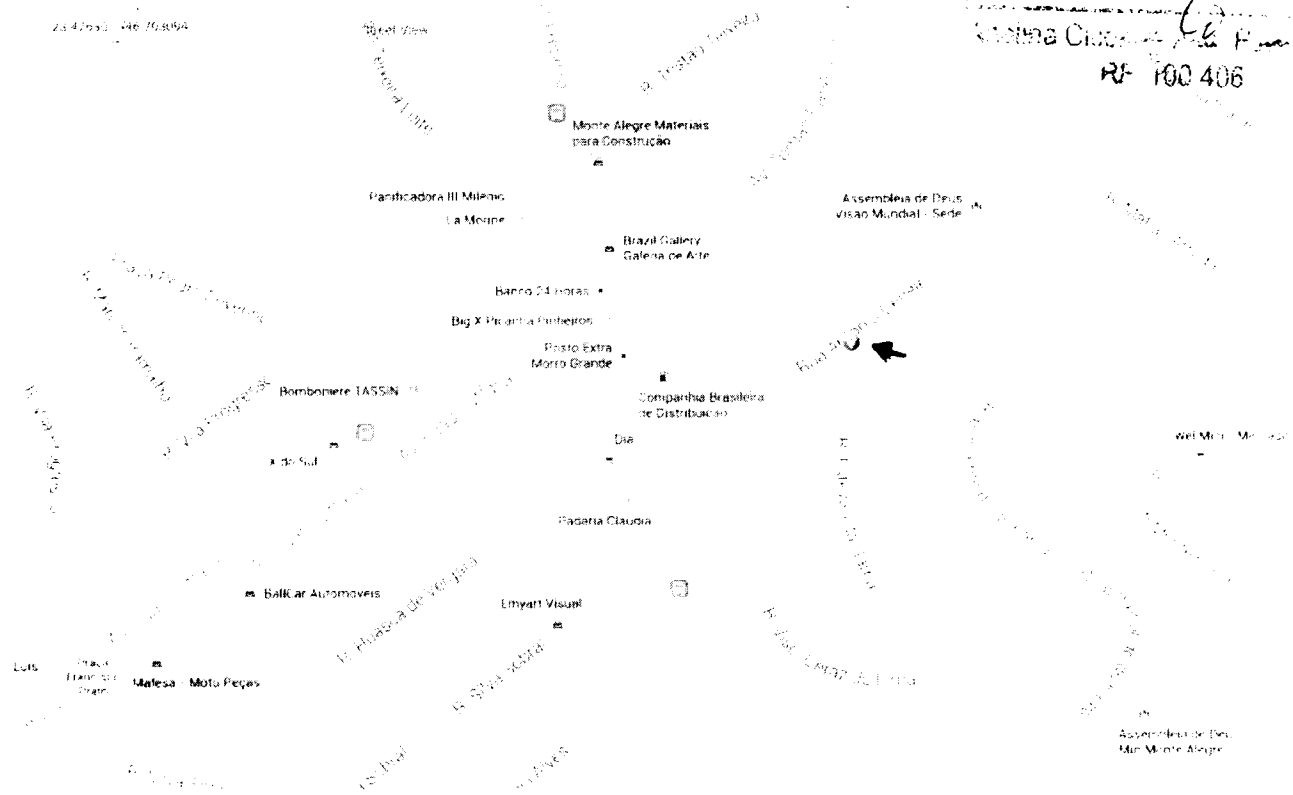
23.47603 -46.703094

Fla nº 04 do PROC

0.1.453 de 16

Clotilde Clotilde da F. Mendes

RF 100 406

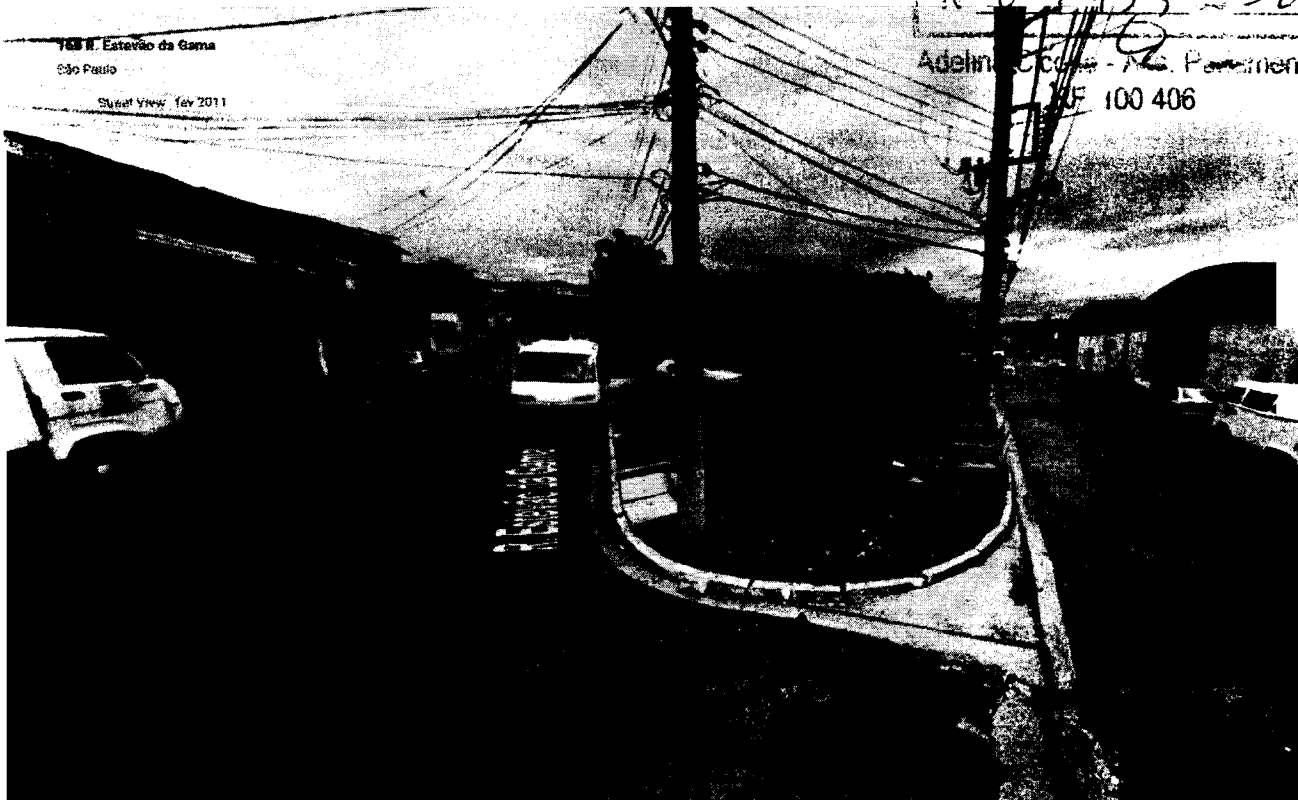


Folha nº 05 do proc

Nº 61.453 do 16

Adelino Costa - Adv. Patrimônio

UF 100 406



Nome:	Vicente Antonio	Fone:	11 3852 2213
R.G.:	10 345 166	Data de nascimento:	9/5/66
Endereço:	Rua Emilia Ferreira 12		
Nome:	Walmir de A. L.	Fone:	7 222 1076
R.G.:	26 204 964-1	Data de nascimento:	12.5.31
Endereço:	O. da Imaculada Conceição 424		
Nome:	Laura - Kennedy Thompson	Fone:	3 222 1076
R.G.:	12 157 155-6	Data de nascimento:	3.12.50
Endereço:	Al. L. Gonçalves 1245		
Nome:	Jilmar de S. L.	Fone:	3 222 1076
R.G.:	26 204 905-3	Data de nascimento:	14.06.22
Endereço:	Rua Francisco Marques 159		
Nome:	Luciano do Carmo	Fone:	3 222 1076
R.G.:	173 303-553	Data de nascimento:	15.02.24
Endereço:	Av. Carlos Botelho 116		
Nome:	João Paulo Pereira	Fone:	3 222 1076
R.G.:	38-203-1000	Data de nascimento:	10.10.54
Endereço:	Rua Santos 1000		
Nome:	Gersony Severina Leza	Fone:	3 222 1076
R.G.:	118.101.373-6	Data de nascimento:	05.11.94
Endereço:	R. Emilio Marques Ferreira 159		
Nome:	Mercenário Salim de Moura	Fone:	3 222 1076
R.G.:	20.394.081-2	Data de nascimento:	20/08/48
Endereço:	R. Emilio Marques Ferreira 159		
Nome:	Ana Maria Pires	Fone:	3 222 1076
R.G.:	15.10.1000	Data de nascimento:	11.03.67
Endereço:	R. Lúcia 1414 1414 1414		
Nome:	Edson de S. L.	Fone:	3 222 1076
R.G.:	17 328 745-1	Data de nascimento:	16.07.47
Endereço:	R. Lúcia 1414 1414 1414		
Nome:	Daniela da Silva	Fone:	3 222 1076
R.G.:	1410 130 996	Data de nascimento:	02.09.62
Endereço:	R. Lúcia 1414 1414 1414		
Nome:	Carla de F. L.	Fone:	3 222 1076
R.G.:	7 300 060-1	Data de nascimento:	22.01.1964
Endereço:	Rua Emilia Marques Ferreira 159		
Nome:	Marcelo Victor Pereira	Fone:	3 222 1076
R.G.:	5 168 920-0	Data de nascimento:	24.07.20
Endereço:	Rua Emilia Marques Ferreira 159		

Folha nº 07 do pros
 nº 01.453 do 26
 Adeline Cicose - Fala Fundamentar
 RF 100 400

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: <u>Adilson de S. Borges</u>	Fone: <u>8381-7723</u>
R.G.: <u>09.040.762-6</u>	Data de nascimento: <u>25/06/1982</u>
Endereço: <u>Rua Otávio Brandt, 23</u>	
Nome: <u>Isabela Regina Basilio Pereira</u>	Fone: <u>98500-6081</u>
R.G.: <u>22.024.181-0</u>	Data de nascimento: <u>23/03/1975</u>
Endereço: <u>Rua Manoel Madruga, 68</u>	
Nome: <u>Glaucia Damasceno dos Santos</u>	Fone: <u>90986-6891</u>
R.G.: <u>28194163-4</u>	Data de nascimento: <u>00/05/1979</u>
Endereço: <u>R. Rodolfo Pereira Lima, 299</u>	
Nome: <u>Alva Maria Pereira</u>	Fone: <u>89360348</u>
R.G.: <u>23475786-3</u>	Data de nascimento: <u>02/01/1973</u>
Endereço: <u>Rua Paulo Gomes da Costa, 5A</u>	
Nome: <u>Jose Maria Romão Silva</u>	Fone: <u>93426790</u>
R.G.: <u>21469990-2</u>	Data de nascimento: <u>30/02/1970</u>
Endereço: <u>Rua Cristiana Bittencourt, 57</u>	
Nome: <u>Flavia Martins Marques</u>	Fone: <u>39780710</u>
R.G.: <u>28.847.320-6</u>	Data de nascimento: <u>28/12/75</u>
Endereço: <u>Jose Rodrigues, 504</u>	
Nome: <u>FRANCISCA LIZIANE INACIO DA CRUZ</u>	Fone: <u>84345441, 39794285</u>
R.G.: <u>38.339-439-9</u>	Data de nascimento: <u>02/06/1989</u>
Endereço: <u>R. TRISTÃO BOMMEIRAS N. 111A</u>	
Nome: <u>Neite Filizconi</u>	Fone:
R.G.: <u>18.193.312</u>	Data de nascimento:
Endereço: <u>He. C. C. Almeida, 353</u>	
Nome: <u>Rosa Justine M. S. Leiva</u>	Fone: <u>99364731</u>
R.G.: <u>2264753-6</u>	Data de nascimento: <u>17/03/73</u>
Endereço: <u>Capitão José Amador, 176</u>	
Nome: <u>Patricia de Almeida</u>	Fone: <u>39757242</u>
R.G.: <u>21472792-0</u>	Data de nascimento: <u>27/11/71</u>
Endereço: <u>Rua Capitão José Amador</u>	
Nome: <u>Quilina Maria de Araújo Souza</u>	Fone: <u>6897-8141</u>
R.G.: <u>28.374.632-4</u>	Data de nascimento: <u>12/11/1979</u>
Endereço: <u>Rua José Amador, 176</u>	
Nome: <u>Roberto Gabriel Ribeiro Coelho</u>	Fone: <u>39770710</u>
R.G.: <u>09957073-8</u>	Data de nascimento: <u>02/04/79</u>
Endereço: <u>Teodoro Cel. J. de Barros Abreu</u>	
Nome: <u>Jose Santana OLIVEIRA</u>	Fone: <u>3994-3643</u>
R.G.: <u>2521521</u>	Data de nascimento:
Endereço: <u>Rua Salvo Veloso, 349</u>	

Volta nº 08 do proc
nº 01.453 do 16
Cristina Oliveira - Adv. Proponente
NF 100.408

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: <u>Manoel Edinilson Evangelista Oliveira</u>	Fone: <u>3452 5440</u>
R.G.: <u>10.437.846-2</u>	Data de nascimento: <u>05/10/55</u>
Endereço: <u>Rua Manoel de Souza Aguiar, 167</u>	
Nome: <u>Yessi Cristiane Manoel</u>	Fone: <u>3927 7326</u>
R.G.: <u>30881301-1</u>	Data de nascimento: <u>06/10/1990</u>
Endereço: <u>Rua Leopoldo de Lencastre, 57</u>	
Nome: <u>Cibelle Souza Lima</u>	Fone: <u>3972 4070</u>
R.G.: <u>35.246.471-9</u>	Data de nascimento: <u>12/10/1990</u>
Endereço: <u>Rua Pimenta Campos, 34 Caixa 6</u>	
Nome: <u>Sebastião da Silva</u>	Fone: <u>3444 0858</u>
R.G.: <u>1.341.713</u>	Data de nascimento: <u>20.01.38</u>
Endereço: <u>Rua João Mel de Amorim, 155</u>	
Nome: <u>Valter Felipe Lucas</u>	Fone: <u>3911 9548</u>
R.G.: <u>1.636</u>	Data de nascimento: <u>22.11.43</u>
Endereço: <u>Rua João Mel de Amorim, 155</u>	
Nome: <u>Guilherme Antônio Braga</u>	Fone: <u>3971-0150</u>
R.G.: <u>21.482.550-5</u>	Data de nascimento: <u>20/06/1975</u>
Endereço: <u>Rua Manoel de Lencastre, 76</u>	
Nome: <u>Lucio de Almeida Braga</u>	Fone: <u>3941-5006</u>
R.G.: <u>5.456.720</u>	Data de nascimento: <u>20/06/1975</u>
Endereço: <u>R. Manoel de Lencastre, 76, nº 76</u>	
Nome: <u>Ezequiel Alexandre Oliveira</u>	Fone: <u>3471 6257</u>
R.G.: <u>4.295.345</u>	Data de nascimento: <u>02/05/34</u>
Endereço: <u>Rua Sebastião Oliveira da Silva, 167</u>	
Nome: <u>Selma de Fátima Fereira Lucas</u>	Fone: <u>8486-3531</u>
R.G.: <u>14.303.211-9</u>	Data de nascimento: <u>26/09/59</u>
Endereço: <u>R. Antônio Galvão de Sá, 355</u>	
Nome: <u>Simone Regina Soares</u>	Fone: <u>30.929.466</u>
R.G.: <u>16.555.001</u>	Data de nascimento: <u>5/11/64</u>
Endereço: <u>R. Manoel de Lencastre, 76</u>	
Nome: <u>Marcelo de Lencastre</u>	Fone: <u>39919106</u>
R.G.: <u>12.863.861</u>	Data de nascimento: <u>02.05.59</u>
Endereço: <u>R. Manoel de Lencastre, 76, nº 76</u>	
Nome: <u>Deolinda da Silva</u>	Fone: <u>3991 7112</u>
R.G.: <u>24.843.291-6</u>	Data de nascimento: <u>11/09/75</u>
Endereço: <u>Av. Eliseu Teixeira, 245</u>	
Nome: <u>Adriana Maria da Silva</u>	Fone: <u>64.384.354</u>
R.G.: <u>33.303.193-1</u>	Data de nascimento: <u>21.10.55</u>
Endereço: <u>Rua Manoel de Lencastre, 40</u>	

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: <u>Denise Ingrid de. Silva</u>	Fone: <u>8252 7120</u>
R.G.: <u>35619646 X</u>	Data de nascimento: <u>19/03/1964</u>
Endereço: <u>Rua Sta Clara de Assis</u>	
Nome: <u>SILVIA SEIZ SANTOS</u>	Fone: <u>3972 0431</u>
R.G.: <u>17.736.283</u>	Data de nascimento: <u>28/11/67</u>
Endereço: <u>60 anos de charalho 131A</u>	
Nome: <u>Edaine Alves</u>	Fone: <u>89556460</u>
R.G.: <u>21.959984.3</u>	Data de nascimento: <u>5/11/75</u>
Endereço: <u>Rua Duque 69</u>	
Nome: <u>Fernando José de Oliveira</u>	Fone: <u>3546 2652</u>
R.G.: <u>172031</u>	Data de nascimento: <u>19/11/40</u>
Endereço: <u>Carrety Maria da Silva</u>	
Nome: <u>Américo Bordinil Ribeiro</u>	Fone:
R.G.: <u>652 573 703.0</u>	Data de nascimento:
Endereço: <u>Jo. Thomas Rubelo, 354</u>	
Nome: <u>Mª Rodrigues dos Costa</u>	Fone: <u>3991 8285</u>
R.G.: <u>18.654.203</u>	Data de nascimento: <u>03.08.62</u>
Endereço: <u>Jo. Thomas Rubelo, 348</u>	
Nome: <u>FRASIANO ROBERTO MACHES</u>	Fone: <u>3979 5683</u>
R.G.: <u>29.010209-9</u>	Data de nascimento: <u>07/11/78</u>
Endereço: <u>FRANCISCO DAS CANGAS 129</u>	
Nome: <u>Francisca Gomes Rodrigues</u>	Fone: <u>6655 0392</u>
R.G.: <u>27.418.671.9</u>	Data de nascimento: <u>06.3.79</u>
Endereço: <u>2.445.000.89</u>	
Nome: <u>Mª de Fátima G. Rodrigues</u>	Fone: <u>6655 0392</u>
R.G.: <u>17.398.459-9</u>	Data de nascimento: <u>24.04.57</u>
Endereço: <u>Tristão Teixeira Nº 31</u>	
Nome: <u>Clara Alcântara Araújo</u>	Fone: <u>3992 2735</u>
R.G.: <u>89.105.873</u>	Data de nascimento: <u>10.09.93</u>
Endereço: <u>Rua das Panaméricas</u>	
Nome: <u>Francisco Roberto Vieira</u>	Fone: <u>3979-6246</u>
R.G.: <u>40.632.430.X</u>	Data de nascimento: <u>31/05/88</u>
Endereço: <u>Edmundo Augusto M. de. Silva</u>	
Nome: <u>Donaldo Talha</u>	Fone: <u>3991 5488</u>
R.G.: <u>2987364</u>	Data de nascimento: <u>20.01.42</u>
Endereço: <u>Rua Emília Marques 169</u>	
Nome: <u>Luiz G. Guerra Jordani</u>	Fone: <u>8565 7278</u>
R.G.: <u>17611940-X</u>	Data de nascimento: <u>16/06/86</u>
Endereço: <u>R. AGOSTINHO CENZO 141</u>	

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 10 do proc
Nº 01.453 de 16

Adriana Oliveira - Adv.ª

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: <u>Enamir Rodrigues Dos Santos</u>	Fone: <u>8886-2615</u>
R.G.: <u>33.261.261-2</u>	Data de nascimento: <u>09/11/84</u>
Endereço: <u>Rua Raulino Geladino Da Silva</u>	
Nome: <u>Marcelino E. Oliveira</u>	Fone: <u>39768440/16383856</u>
R.G.: <u>17.998.237-0</u>	Data de nascimento: <u>25.12.55</u>
Endereço: <u>Rua Emília Marques Ferreira, 167</u>	
Nome: <u>R. Juarez Villel R. dos</u>	Fone: <u></u>
R.G.: <u>276983075</u>	Data de nascimento: <u></u>
Endereço: <u>Dr. Silvio Negredo 555</u>	
Nome: <u>Arborea Marilene S. Lacerda</u>	Fone: <u></u>
R.G.: <u>14184491-7</u>	Data de nascimento: <u>13/06/66</u>
Endereço: <u>RUA ACURUA 53</u>	
Nome: <u>CICERA DONIZETE DE ALMEIDA</u>	Fone: <u>3491-2967</u>
R.G.: <u>15.962.647</u>	Data de nascimento: <u>01.08.63</u>
Endereço: <u>R. GUMERCINDO DE PAULA, 203</u>	
Nome: <u>AMARO SEVERINO DA SILVA</u>	Fone: <u>3470-0222 7278.8302</u>
R.G.: <u>11.497.447-0</u>	Data de nascimento: <u></u>
Endereço: <u>RUA AUGUSTO JOSE PEREIRA, 51</u>	
Nome: <u>Eleandro GOMES DE ALMEIDA</u>	Fone: <u>57375-6767</u>
R.G.: <u>26224067</u>	Data de nascimento: <u>01/05/1961</u>
Endereço: <u>R. São Jerônimo CHAPES 226</u>	
Nome: <u>Yasme Alves Negredo</u>	Fone: <u></u>
R.G.: <u>3.969.236</u>	Data de nascimento: <u>01/05/44</u>
Endereço: <u>RAULINO GELADINO DOS SANTOS 23</u>	
Nome: <u>Flausina Costa Negredo</u>	Fone: <u></u>
R.G.: <u>4345257</u>	Data de nascimento: <u>03/03/49</u>
Endereço: <u>RAULINO GELADINO DOS SANTOS 25</u>	
Nome: <u>SEVERINO DE SA SILVA</u>	Fone: <u>35516581</u>
R.G.: <u>12823213</u>	Data de nascimento: <u>01.02.55</u>
Endereço: <u>Emília Marques Ferreira nº 151</u>	
Nome: <u>José Cristian Pereira</u>	Fone: <u>39602797</u>
R.G.: <u>402465353-8</u>	Data de nascimento: <u>23.08.82</u>
Endereço: <u>R. Raulino Geladino Dos Santos</u>	
Nome: <u>Genildo Alves de Paula</u>	Fone: <u>39762176</u>
R.G.: <u>8.456.359</u>	Data de nascimento: <u>10/6/1959</u>
Endereço: <u>R. Honório F. Terra, 146</u>	
Nome: <u>Ademir Dias de Santana</u>	Fone: <u>16360185</u>
R.G.: <u>1.07.01.15.02.00.05</u>	Data de nascimento: <u>3991-6583</u>
Endereço: <u>Emília Marques Ferreira nº 135</u>	

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: Manoel Edinilson Senot	R.G.: 5.36.286-30	Fone: 3971.3253
Endereço: Elisio Teixeira 2233	Data de nascimento: 22/52	
Nome: Claudio Lima Lito	R.G.: 20.385.083	Fone: 3992.7809
Endereço: Rua V. P. Gomes N.º 360	Data de nascimento: 13/01/63	
Nome: MARLENE P. MARTINI LITO	R.G.: 18.422.087	Fone: 3992.7869
Endereço: Rua V. P. Gomes N.º 360	Data de nascimento: 08/11/65	
Nome: BRUNA Peccarella	R.G.: 40.918.373-5	Fone: 3971-5371
Endereço: Rua Vila Progresso N.º 159	Data de nascimento: 25/12/1993	
Nome: Tetiane Amahal	R.G.: 49.475.317-1	Fone: 3992.7809
Endereço: Rua Teixeira Leite	Data de nascimento:	
Nome: Leocádio Viegas	R.G.: 1-206.117	Fone: 3995-1257
Endereço: Av. 26 de Abril Lote 1370	Data de nascimento: 21/06/1979	
Nome: Sueli Maria dos Santos	R.G.: 2.347.625	Fone: 8142.345
Endereço: Rua Monte Alegre do Sul, 2216	Data de nascimento: 13/01/1962	
Nome: Vera Regina Ricardi	R.G.: 5.140.076	Fone: 3011-6342
Endereço: Rua Felchins, Casquinha, 271-LAPA	Data de nascimento: 26/5/1992	
Nome: Antonio Renato Cab. Pereira	R.G.: 289428592	Fone: 26987874
Endereço: P. Conselheiro Otávio 4-859	Data de nascimento: 02-08-78	
Nome: Roberto Benbanten Pereira	R.G.: 26.2.46.8516	Fone: 1305.1453
Endereço: Rua. Est. Monte, 1417	Data de nascimento: 14/7/19	
Nome: Antonio Neto (Príncipe) Silva	R.G.:	Fone: 5485.0675
Endereço: Rua Juv. Cética, 12	Data de nascimento: 30.12.93	
Nome: Manoel Alves Pereira	R.G.: 30.278.230-8	Fone: 9557-2111
Endereço: P. Marques de Abranches, 149	Data de nascimento: 13/03/82	
Nome: Cláudio dos Santos	R.G.: 13.307.835-8	Fone: 8382.9092
Endereço: Rua Manoel de O. Monteiro, 171	Data de nascimento: 15/09/38	

Folha nº 12 do processo
 Nº 01.453 de 16
 Abaixo assinados
 RF 100-408

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: GILVANDO GALDINO DA SILVA	Fone: 999 403951
R.G.: 20 001814-0	Data de nascimento: 24/10/70
Endereço: RUA - DA OLARIA	
Nome: FABIO GALDINO DA SILVA	Fone: 9-9862-1683
R.G.: 42 146 003 1	Data de nascimento: 11/11/1985
Endereço: RUA - OLARIA	
Nome: EDVALDO VENANCIO SILVA	Fone: 9-6019-2076
R.G.: 37.471.828-3.	Data de nascimento: 05/01/1975
Endereço: RUA OLARIA	
Nome: Carlos Carneiro de Souza	Fone: 968016464
R.G.: 17 397.230-5	Data de nascimento: 09/12/63
Endereço: RUA SÃO LUIS BUA	
Nome: Manoel de Silveira Santos	Fone: 5752-2622
R.G.: 17 397.230-5	Data de nascimento: 16/06/52
Endereço: Rua Estêvão da Gama 1663	
Nome: Luiz Edilson Lopes de Souza	Fone:
R.G.: 17 397.230-5	Data de nascimento: 21/04/85
Endereço: Rua Estêvão da Gama 1663	
Nome: Sônia Maria Mendes	Fone: 39796707
R.G.: 2 500270-0	Data de nascimento: 12/07/53
Endereço: Av. Duque de Caxias 1605	
Nome: Carlos da Silva Souza	Fone: 66675429
R.G.: 23 877336-3	Data de nascimento: 17/03/76
Endereço: R. Sebastião Alves de Souza	
Nome: Manoel de Souza	Fone: 7419-1679
R.G.: 23 877336-3	Data de nascimento: 24/05/71
Endereço: Rua Estêvão da Gama 1663	
Nome: José Henrique de Oliveira	Fone: 3472.8227
R.G.: -879.201.748-72	Data de nascimento: 09/12/44
Endereço: Rua Dom João Lodovico 50402	
Nome: Francisco Bispo de Jesus	Fone: 3978.1354
R.G.: 37.256.756-9	Data de nascimento: 03/08/49
Endereço: Rua Estêvão da Gama 1663	
Nome: Leandro de Jesus	Fone: 3978.1354
R.G.: 24 222786-4	Data de nascimento: 24/05/1977
Endereço: Rua Estêvão da Gama 1663	
Nome: Marcos M. Moraes	Fone: 39769086
R.G.: 2 989 856-0	Data de nascimento: 21/10/1981
Endereço: R. VALÉNTIM GOMES 177	

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: Irineu Alves Pereira		
R.G.: 32.343 795-5	Fone: 3774 0266	
Endereço: Rua Manoel de Oliveira	Data de nascimento: 26.02.40	
Nome: MARIA NELMA MISSIAS TELES CABRAL DA SILVA		
R.G.: 6.707 516-2	Fone: 3906 8665	
Endereço: R. CEL. JOSE VENANCIO DIAS, 151	Data de nascimento: 06/04/54	
Nome: Mauro Rubecio dos Santos		
R.G.: 34 656 219-3	Fone:	
Endereço: Rua Bayma do Azeite, 2	Data de nascimento: 25.09.64	
Nome: Eulino Maria da Conceição		
R.G.: 5.863 984	Fone: 3976 7299	
Endereço: Rua Homero Francisco Terra 235	Data de nascimento: 1/E/47	
Nome: Manoel de Almeida Pereira		
R.G.: :	Fone: 3972 2393	
Endereço: Rua 3 de Março, 301	Data de nascimento:	
Nome: Manoel de Almeida Pereira		
R.G.: 4 862 974-3	Fone: 3972 1491	
Endereço: Rua Vila Rica, 214	Data de nascimento: 25.12.50	
Nome: Vitor Hugo de S. Sampaio		
R.G.: 15.963.361-8	Fone: 3534-2316	
Endereço: R. Dom. Carlos de Souza, 146	Data de nascimento: 24/07/58	
Nome: Carlos Luiz de C. Corrêa		
R.G.: 18250 900	Fone: 3921-5350	
Endereço: Rua Tereza de Pádua, 152	Data de nascimento: 14.2.1964	
Nome: Maria Ap. de Almeida		
R.G.: 3947 732-0	Fone: 3976 2292	
Endereço: R. Pedro Siqueira de Lima, 151	Data de nascimento: 20/2/39	
Nome: Ana Cláudia Longo Veloso		
R.G.: 9 010-934-3	Fone: 3978 5815	
Endereço: Rua dos Sinais, 55	Data de nascimento: 05.08.52	
Nome: Walberto Roberto da Silva		
R.G.: 8277 921	Fone: 3906 8005	
Endereço: Rua Amândio José Venâncio	Data de nascimento: 40.11.55	
Nome: Edson de Aguiar Felipe dos Santos		
R.G.: 14 559 627	Fone: 3974 5929	
Endereço: R. Sônia de Godoy, 353	Data de nascimento: 27.06.40	
Nome: Eleonora de Souza Amaral		
R.G.: 32443 254-2	Fone: 98635 5292	
Endereço: R. Friedrich von Sch	Data de nascimento: 23/08/1950	

KF 100 405

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para “MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA”, que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 – e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: Rute de Jesus menezes	Fone: 31-2579-3798
R.G.: 12.625610	Data de nascimento: 30/11/59
Endereço: R. João Carneiro, 417	
Nome: ANNA LUIZA DE OLIVEIRA	Fone: 3875-7294
R.G.: 22.277.781-3	Data de nascimento: 09/05/49
Endereço: RUA OLÍMPIA, 1414 - apto 10	
Nome: Suelly Borges	Fone: 3931-0106
R.G.: 6048617-2	Data de nascimento: 22/11/50
Endereço: R. Braz L.C. Barbosa, 207	
Nome: Joice Vilas Boas	Fone: 367208-66
R.G.: 12.540-622-4	Data de nascimento: 8-5-56
Endereço: Colônia Brasil 605	
Nome: Shays Ladeira	Fone: 3961-4699
R.G.: 27.031.078-2	Data de nascimento: 16/04/40
Endereço: Rua Glaucio Telles, 865	
Nome: Edna da Silva Santos	Fone: 3973-6870
R.G.: 14.262.038	Data de nascimento: 05.10.57
Endereço: Rua Vila Progresso, 378	
Nome: Rose Ribamar Mota	Fone: 3973-6570
R.G.: 5.649.821	Data de nascimento: 15.07.43
Endereço: Rua Vila Progresso, 320	
Nome: Ana Maria da Mota	Fone: 3977-6570
R.G.: 14.804.551	Data de nascimento: 28.12.54
Endereço: Rua Vila Progresso, 320	
Nome: Cristiana Oliveira Mota	Fone: 3977-6570
R.G.: 29.526.809-8	Data de nascimento: 03/07/1979
Endereço: R. Vila Progresso, n.º 320	
Nome: Judith de Carmo Oliveira	Fone: 3972-3248
R.G.: 11.279.682-05	Data de nascimento: 20.05.49
Endereço: Rua Vila Progresso, 344	
Nome: Jose Humberto Pereira	Fone: 3972-3248
R.G.: 26.390.85-6	Data de nascimento: 01.03.53
Endereço: Rua V. Progresso, 349	
Nome: Edna Jose Carmo Amorim	Fone: 9807-5208
R.G.: 11.286.222	Data de nascimento: 10.01.65
Endereço: Rua Vila Progresso, 160	
Nome: Adenilson y Marato Rame	Fone:
R.G.: 18.233.777	Data de nascimento:
Endereço: Rua Vila Progresso, 185	

ABAIXO-ASSINADO

Folha nº 15 do Doc
 nº 01.453 de 16
 Carolina Oliveira - Adv. Parlamentar

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: <u>Rodrigo Kennedy dos Santos</u>	Fone: <u>2939-1232</u>
R.G.: <u>30.805.559-7</u>	Data de nascimento: <u>02/01/1980</u>
Endereço: <u>Av. Gustavo Adolfo 2171</u>	
Nome: <u>Angela Manoel Pereira de Oliveira</u>	Fone: <u>3931-4698</u>
R.G.: <u>10.307.523-9</u>	Data de nascimento: <u>02/11/60</u>
Endereço: <u>R. Emília Marques Ferreira,</u>	
Nome: <u>Manoel de Oliveira Nóbis</u>	Fone: <u>28683470</u>
R.G.: <u>12833 7000</u>	Data de nascimento:
Endereço:	
Nome: <u>Manoel S. S. Silva</u>	Fone: <u>39786151</u>
R.G.: <u>10.173.776</u>	Data de nascimento: <u>17/04/60</u>
Endereço: <u>R. + ... Despenha</u>	
Nome: <u>Fátima Aparecida Delfino</u>	Fone: <u>3931-1982</u>
R.G.: <u>6.653.391</u>	Data de nascimento: <u>18/01/55</u>
Endereço: <u>Av. Def. Emílio Carlos, 521 Ap. 115A</u>	
Nome: <u>SATUKI YIMANZUKA RIBEIRO</u>	Fone: <u>3971-8148</u>
R.G.: <u>5322-126</u>	Data de nascimento: <u>28/05/52</u>
Endereço: <u>R. MANOEL JUSTINIANO OLIVEIRA</u>	
Nome: <u>JOSE PEDRO BERNARDINO</u>	Fone: <u>43291743</u>
R.G.: <u>3.533.299</u>	Data de nascimento: <u>05/04/42</u>
Endereço: <u>R. JACARE COPAIBA, 119</u>	
Nome: <u>Ferezinha B. Oliveira</u>	Fone: <u>3975-30-46</u>
R.G.: <u>11496349-6</u>	Data de nascimento: <u>21/04/45</u>
Endereço: <u>R. Montreal nº 18</u>	
Nome: <u>Maria de Lurdes Moura Silva</u>	Fone: <u>39915909</u>
R.G.: <u>CPF 68614292872</u>	Data de nascimento: <u>01/06/1948</u>
Endereço: <u>Av. Michihisamuro 133 ap 21</u>	
Nome: <u>Luís Augusto do Prado</u>	Fone: <u>39362589</u>
R.G.: <u>13790899</u>	Data de nascimento: <u>22/5/1965</u>
Endereço: <u>R. João Alves 186 apto 154</u>	
Nome: <u>CLAUDIO R. MORENO</u>	Fone: <u>39719530</u>
R.G.: <u>7792465-2</u>	Data de nascimento: <u>02/05</u>
Endereço: <u>R. BRAVIA e R. OLIVEIRA 55</u>	
Nome: <u>JOSE DA SILVA MOURA</u>	Fone: <u>125 5102</u>
R.G.: <u>8822505-2</u>	Data de nascimento: <u>25/02/50</u>
Endereço: <u>R. ...</u>	
Nome: <u>JOSE DA SILVA</u>	Fone: <u>39916581</u>
R.G.: <u>16.683.535-4</u>	Data de nascimento: <u>25/6/59</u>
Endereço: <u>Rua Emília Marques Ferreira, nº 151</u>	

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores do bairro Jardim Monte Alegre, reivindicamos a denominação da Praça localizada na esquina da Rua Antônio Genele com a Rua Estêvão da Gama para "MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA", que foi morador dessa região por 23 anos - residindo na Rua Emília Marques Ferreira, 167 - e foi vítima de latrocínio em seu comércio.

Assim, devido a consideração de sua relevância e a contribuição como comerciante e morador do bairro, a família e a comunidade pedem as autoridades competentes a devida homenagem a esse morador da região.

Nome: Edna Pereira	R.G.: 105	Fone: 37771070
Endereço: Rua Timoteu Barbosa, 115		Data de nascimento: 06/05/52
Nome: Lúcia Maria	R.G.: 20110260-2	Fone:
Endereço: Rua Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 27/08/52
Nome: Wilson José de Souza	R.G.: 701104347	Fone: 34748362
Endereço: Rua Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 24/01/54
Nome: Manoel Edinilson Evangelista Oliveira	R.G.: 11110110001	Fone: 37771070
Endereço: Rua Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 22/01/52
Nome: Lúcia Maria	R.G.: 20110260-2	Fone:
Endereço: Rua Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 27/08/52
Nome: Francisco de Paula	R.G.: 751064726	Fone: 34718415
Endereço: P. Benjamin de Paula, 117		Data de nascimento: 7/02/55
Nome: JOSÉ GEROLAMO GALDINO DA SILVA	R.G.: 97027211-0	Fone: 969613462
Endereço: R. RAULINO GALDINO DA SILVA, 117		Data de nascimento: 28/04/55
Nome: João José de Souza	R.G.: 40110550-9	Fone: 96581177
Endereço: R. Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 01/02/54
Nome: José dos Santos Lima	R.G.: 25102412-0	Fone: 3427681
Endereço: Rua Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 07/07/54
Nome: José Amadeu de Farias	R.G.: 21565491	Fone: 37522382
Endereço: R. Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 25/10/45
Nome: BENEDITO ALVES DE LIMA	R.G.: 2.366.604-2	Fone: 37145518
Endereço: R. Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 21/01/52
Nome: Raulo Santana	R.G.: 35.538.509-7	Fone: 80710572
Endereço: Av. Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 26/10/54
Nome: Manoel Edinilson Evangelista Oliveira	R.G.: 36.739.101-1	Fone: 37771070
Endereço: R. Estêvão da Gama, 167		Data de nascimento: 21/01/51

[illegible]

Nome: <u>Adriana da Silva</u>	Fone: <u>11-36123 0581</u>
R.G.: <u>33.612.323-1</u>	Data de nascimento: <u>07/11/1941</u>
Endereço: <u>R. Engenheiro Dória 111 de Coimbra</u>	
Nome: <u>Janeira B. de Almeida</u>	Fone: <u>11-39441000</u>
R.G.: <u>28928482</u>	Data de nascimento: <u>25/08/1942</u>
Endereço: <u>Rua S. Sebastião Ex 11111111</u>	
Nome: <u>Genia Cristina da Silva Gomes</u>	Fone: <u>11-3744-8810</u>
R.G.: <u>41.634.014-5</u>	Data de nascimento: <u>20/04/1943</u>
Endereço: <u>R. S. Sebastião 90</u>	
Nome: <u>PAULO MACIEL CANCEL</u>	Fone: <u>3992-2467</u>
R.G.: <u>14.277.050-6</u>	Data de nascimento: <u>04/02/1961</u>
Endereço: <u>R. DIAS LINS V. G. S. N. 02</u>	
Nome: <u>Carlos José de Almeida Guimarães</u>	Fone: <u>3972 0513</u>
R.G.: <u>13.710.083</u>	Data de nascimento: <u>20/08/1960</u>
Endereço: <u>R. Vila Progresso, 10</u>	
Nome: <u>Edilson da Silva Teles</u>	Fone: <u>3992 2607</u>
R.G.: <u>13.140.864</u>	Data de nascimento: <u>16.10.54</u>
Endereço: <u>Rua S. Sebastião 11111111</u>	
Nome: <u>Francisco Teles da Silva</u>	Fone: <u>3992.2607</u>
R.G.: <u>CP - 04111111 58-15</u>	Data de nascimento: <u>13.11.51</u>
Endereço: <u>Rua S. Sebastião 11111111</u>	
Nome: <u>Adriana Edite Almeida de S. Guimarães</u>	Fone: <u>4470 1504</u>
R.G.: <u>44.111.238</u>	Data de nascimento: <u>27/06/1970</u>
Endereço: <u>Rua S. Sebastião 11111111</u>	
Nome: <u>Adriana de S. Silva</u>	Fone: <u>3941-22.416</u>
R.G.: <u>4167 3549-1</u>	Data de nascimento: <u>25.11.78</u>
Endereço: <u>R. S. Sebastião 3021</u>	
Nome: <u>Gen. CALENA de Silva</u>	Fone: <u>921349582</u>
R.G.: <u>13.574.589-4</u>	Data de nascimento: <u>19-12-91</u>
Endereço: <u>Rua 11111111 11111111</u>	
Nome: <u>Gen. CALENA de Silva</u>	Fone: <u>30.22.21.14</u>
R.G.: <u>13.574.589-4</u>	Data de nascimento: <u>20.11.93</u>
Endereço: <u>Rua 11111111 2334</u>	
Nome: <u>Gen. CALENA de Silva</u>	Fone: <u>3041 7132</u>
R.G.: <u>13.574.589-4</u>	Data de nascimento: <u>20.11.93</u>
Endereço: <u>Rua 11111111 2334</u>	
Nome: <u>Gen. CALENA de Silva</u>	Fone: <u>3972.1569</u>
R.G.: <u>244.249</u>	Data de nascimento: <u>30.11.94</u>
Endereço: <u>Rua 11111111 125</u>	

[illegible]



do processo nº 01-PL 453 de 2016,/...../..... (a)

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016

Const., Just. e Leg. Particip.,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

29 AGO 2016

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 29/08/116 AO 17 HS
POR Kard
SAÍDA 3118 ÀS 13 H ASS: Re

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, anexados neste documento	Papel para Informação
Documento	
Folhas de nº 21 / 44	em 30/08/2011

Bruno Licchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 21
Proc. N° 453/16
Bruno Lucchetti
RP 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0453/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

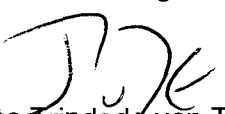
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 20.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OABS/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 23
Proc. Nº 1453/16
Bruno Lucchetti
Rf. 11.455

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 24
Proc. N° 453/156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 31
Proc. Nº 483.116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 33
Proc. N.º 453.126
Bruno Lucchetti
22.11.455

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 34
Proc. Nº 453/16

Brálio Lucchetti
RF. 11.455

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I – solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II – for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III – houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II – a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV – o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 35
Proc. Nº 453/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comlss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Mln.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Prof.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 36
Proc. Nº 453/16
Bruno Lucchetti
RF 11.455

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))

Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

A alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Folha 39
Proc. N° 7453156
Bruno Lucchetti

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.".

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 42
Proc. N° 453/16
Bruno Lucchetti
RP 11.455

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

25/08/16
15:46:10

Folha 44
Proc. N° 453756
Bruno Lucchetti
DE 1.455

TIPO:

TITULO:

NOME: MANOEL EDINILSON EVANGELISTA O

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/08/16 às 14:20
10 RF _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Constituintes

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 10/10/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do Artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/16 AO 15 HS
POR Karl
CAIDA 24/10/16 AS 17 H ASS: Karl

Segue Montado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 45 a 68 Em 09/12/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SCR 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Pro.
Nº 453 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0453/2016, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0453/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 46 do Proc
Nº 453 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 (SGP, 12)

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

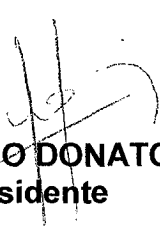
Ofício SGP-12 nº 541/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

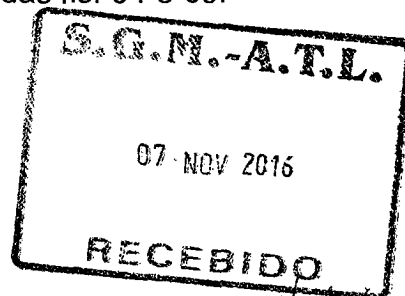
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 453/2016**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "DENOMINA PRAÇA MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADA NO BAIRRO JARDIM MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

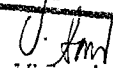
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 04 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-ii



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 543/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 541/2016

DOCREC

924/2016

Folha nº 47 do Pro.
Nº 453 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 453/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina logradouro situado no Distrito da Freguesia do Ó.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 453-16

Protocolo Legislativo - SGP 12
12:48 09/12/2016 016383

À Com. de Just.

09/12/16

 1.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 48 do Pro.
Nº 453 de 20 6
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

Folha de informação nº 13

do processo nº 2016-0.248.018-0

em 28/11/2016 (a)

Interessado: Vereador Claudinho de Souza – PL 453/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira

Francisco de Assis N. Cuba
A. SEL-INFO

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Praça MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Antonio Genele (CODLOG: 265080) e a Rua Estevão da Gama (CODLOG: 220440) no Bairro Jardim Monte Alegre."

Assim, em atenção ao solicitado em fl. nº 10, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, "Manoel Edinilson Evangelista Oliveira" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominada Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira, a área remanescente do espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 100560 delimitado pelas ruas Antonio Genele, Estevão da Gama, Visconde Geraz do Lima e por lotes particulares, situado no setor 307, quadra 46, localizado no Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia /Brasilândia."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 28/11/2016

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



CÓPIA

Folha nº 49 do Pro.
Nº 453 de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Do processo nº 2016-0.248.018-0

Folha de informação nº 14
em 29 / 11 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 453/16 – Vereador Claudinho de Souza

INFORMAÇÃO: 594/INFO-G/2016

[Handwritten signature]
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Encarregada do Serviço
SGP. 12

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

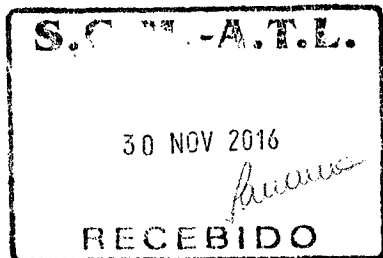
29 / 11 / 2016

[Handwritten signature]
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

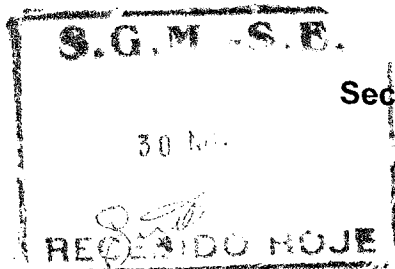
SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 453/16, conforme fl. 13.



29 / 11 / 2016



[Handwritten signature]
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

2016-0248.018-0

Manoel Edinilson Evangelista Oliveira
Praça

Folha nº 50 do Pro.
Nº 453 de 20 16

CÓPIA

Janaína Guimarães de Camargo
Assistente da Gestão de Políticas Públicas
RF 746.793.1
SGMATL II

Folha de Informação n.º 6
Memº 569/2016-ATL III (TID)

Em 18/11/2016 (a)

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **453/16** de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Manoel Edinilson Evangelista Oliveira**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº **14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo Decreto nº **49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **18/11/2016**.


Cintia Stela Negrão Berlini
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **18/11/2016**.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/16 AS 18 h

POR Karl

SAÍDA: 14/12/16 AS 17 h ASS.: Karl

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/02/2017

Vomeloão Carlos Dias Chaves

RF. Técnico Administrativo SGP-12

RF 11338

112571

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

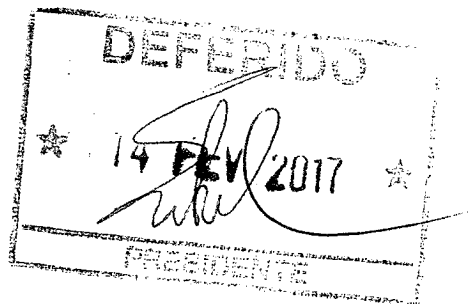
Processo encerrado com 50 folhas.

Arquivado em 4/11/17

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

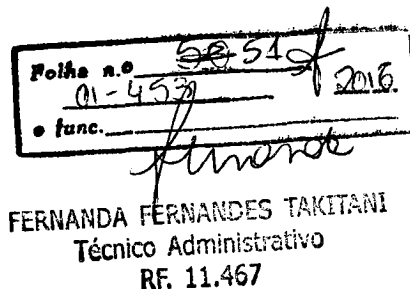
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 50.51 e folha de informação
sob n.º 51. 11/02/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

Sala das Sessões,

**Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

18:43 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - SP-22

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52 f

do processo nº 01-453 de 20.16 17, 02, 17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017

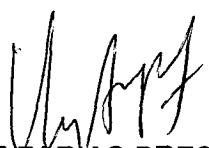

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Comissão de:
JUST

21/02/17

[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

21/02/17 16:30h
RF 11120

NO REGISTRO DE VOTO DO VOTANTE

CARO MIRANDA

Para o Reg. de Voto
Data de Voto: 21/02/17
Legislação: 11120
Em 07/03/2017

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 103 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AS 16h

POR *Carol*

SAÍDA: 21/03/17 ÀS: 15h ASS. *Carol*

envia 5 juntado 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob toalha(s)
nº 53 e 54 Em 30/03/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do Proc.
Nº 453 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PAR

pl0453-16

PARECER Nº 150/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0453/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira o espaço público sem denominação situado no Bairro Jardim Monte Alegre.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 47 a 50).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 48 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0453/16.

APROVADO EM DISCUSSÃO
05 ABR 2017
PREFEITO MUNICIPAL

Denomina Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

APROVADO EM DISCUSSÃO
18 ABR 2017
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0453-16

Folha nº 54 do Pro
Nº 453 de 20 16

Márcia Yoshimi Tabiguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica denominada Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira, a área remanescente do espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 100560 delimitado pelas ruas Antonio Genele, Estevão da Gama, Visconde Geraz do Lima e por lotes particulares, situado no setor 307, quadra 46, localizado no Distrito da Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

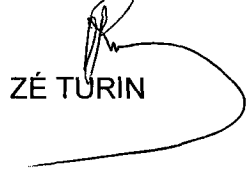
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/03/2017

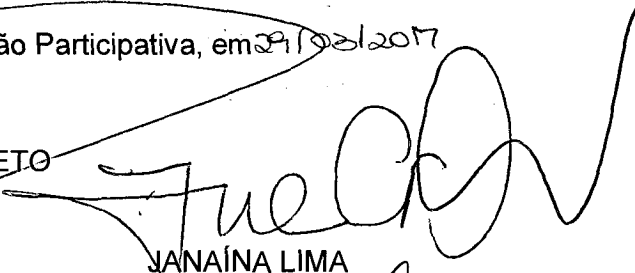

MÁRIO COVAS NETO


REIS


EDIR SALES


SANDRA TADEU


ZÉ TURIN


JANAÍNA LIMA


RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/03/17

Pág. 76-77 Col. 4, 1

Conferência Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de URB

Em 30/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
30 MAR. 2017	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

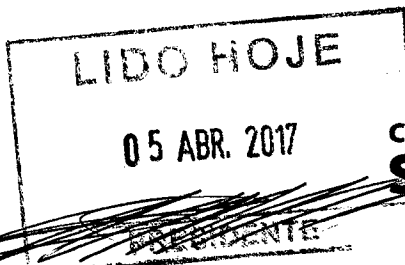
Em ____/____/____

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue <u>AM</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>55056</u>
Em <u>06/04/2017</u>

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11326



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAH

235/2017

Folha nº 55 do proc.
nº 01-453 de 2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11316

**PARECER CONJUNTO N° 235/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/16.**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei denomina *Praça MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA* o espaço público sem denominação situada no Bairro Jardim Monte Alegre, e dá outras providências.

A proposta denomina a área remanescente do espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 100560 delimitado pelas ruas Antonio Genele, Estevão da Gama, Visconde Geraz do Lima e por lotes particulares, situado no setor 307, quadra 46, localizado no Distrito da Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela legislação vigente, sugere, entretanto, alteração na descrição do logradouro para melhor caracterizá-lo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **substitutivo** para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

05/04/17

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva

Dalton Silvano

José Police Neto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Fange

HELCOM
237/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 453/16

Folha nº 56 de proc.
nº 01-453-2016
João Carlos da Silva Soares
Técnico Administrativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

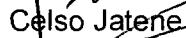

Aline Cardoso


Cláudio Fonseca

David Soares


Arselino Tatto

George Hato


Celso Jatene

Isa Penna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Atilio Francisco

Jair Tatto


Ricardo Nunes


Aurélio Nomura

Ota


Rodrigo Gomes


Isaac Felix


Reginaldo Tripoli


Rodrigo Goulart

-A SGP-21,

instruido pelas Comissões.

07/04/17
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 57 a 58 e
folha de informação sob
nº 59.24.05.13

Marcia Gazati
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.339

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 453/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- “PL 468/2013, Vereador Paulo Frange (PTB) Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de disponibilização de filtro/protetor solar aos usuários das piscinas dos Centros Educacional Unificado – CEU, dos Clubes Escola e outros equipamentos municipais que possuam piscina. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 468/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- “PL 85/2016, Vereadora Sandra Tadeu (DEMOCRATAS) Denomina Praça Manoel Rodrigues dos Santos o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Hamamelis e Rua Aturiá, no distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. Há Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- "PL 453/2016, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Denomina Praça MANOEL EDINILSON EVANGELISTA OLIVEIRA o espaço público sem denominação situada no Bairro Jardim Monte Alegre, e dá outras providências. (Situado entre as Ruas Antonio Genele (CODLOG: 265080e a Rua Estevão da Gama (CODLOG: 220440). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 453/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 453** de **2016**.

18/04/2017 (a)

Márcia Gazoti

51.539

À SGP - 23

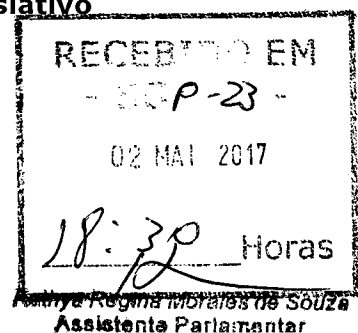
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 53 e 54 na 11ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 18 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

18/04/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

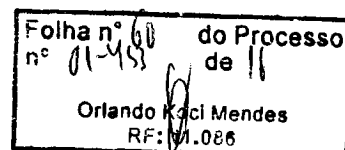
3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 60 a 62 e folha de
informação sob n° 63 12/05/17
Orlando Koci Mendes
RF 11.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



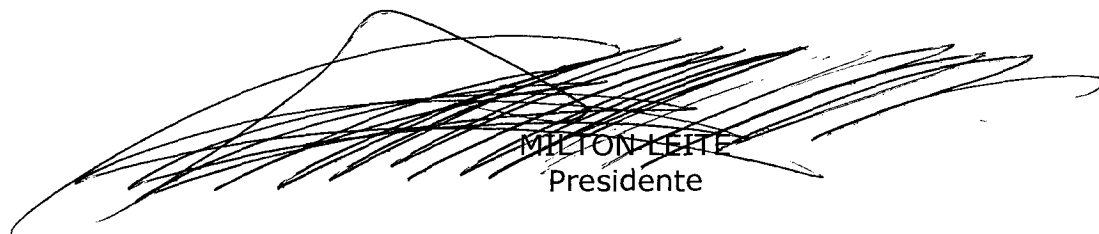
São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00652/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 453/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



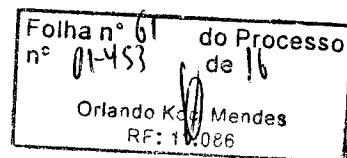
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 453/16)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Denomina Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

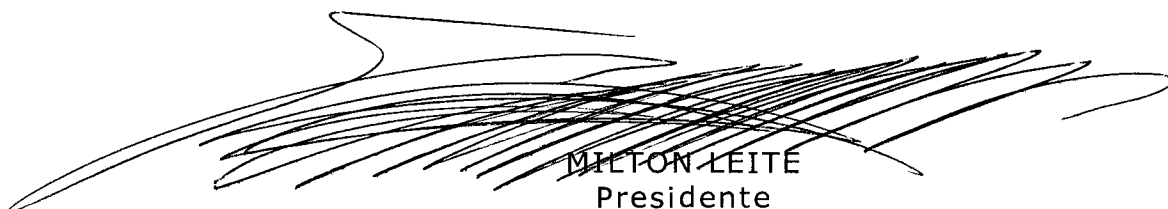
Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Manoel Edinilson Evangelista Oliveira a área remanescente do espaço livre 1M do croqui patrimonial nº 100560, delimitado pelas ruas Antonio Genele, Estevão da Gama, Visconde Geraz do Lima e por lotes particulares, situado no Setor 307, Quadra 46, localizado no Distrito da Freguesia do Ó, Prefeitura Regional de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62	do Processo nº 01-483 de 16
Orlando K. Mendes	
RF: 11.088	

São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 652, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 453/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/04/17

Albertina Claudino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº

01-453

de 20

16

; 12

/ 05

/ 17

(a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/05/2017, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.645, DE 11 DE MAIO DE 2017.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 12/05/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 64 15 / 05 / 2017
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo 01-453 de 2016 15/05/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2017
Arquivado novamente em 15/05/2017
Com 64 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226